



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO Nº 2741, DE 14 DE junho DE 2019.

EM 27 DE junho DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 83

deputado Sgqv

**DECLARA O CARNAVAL DE ITABORAÍ COMO
FESTA OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Carnaval como Festa Oficial de Itaboraí, circunscrito ao desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, legalmente constituídos como pessoa jurídica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão do Carnaval de Itaboraí, de caráter permanente, para organizar e programar o carnaval da cidade.

Parágrafo Único - A Comissão do Carnaval da Cidade de Itaboraí será constituída paritariamente com a entidade representativa a Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Itaboraí e os representantes das associações de moradores dos bairros.

Art. 3º - É competência da Comissão do Carnaval de Itaboraí:

I - apresentar o Edital que regulamenta o Carnaval de Itaboraí, depois de ouvidas todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos através da entidade representativa, acompanhado do respectivo orçamento;

II - planejar, supervisionar e gerenciar as festividades constantes do Edital que regulamenta o Carnaval de Itaboraí, apresentando sugestões indispensáveis ao seu aperfeiçoamento e ampliação;

III - estabelecer condições favoráveis de habilitação às festividades no Edital que regulamenta o Carnaval de Itaboraí, para todas as agremiações carnavalescas;

IV - estabelecer os critérios para a concessão de apoio financeiro para os projetos selecionados para o Carnaval de Itaboraí;

V - definir a forma de premiação das entidades carnavalescas campeãs de cada grupo de escolas de samba e blocos carnavalescos;

VI - visitar e supervisionar o andamento de confecção de fantasias, alegorias e cronograma de trabalhos nas Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;

Art. 4º - Integram o Edital que regulamenta o Carnaval de Itaboraí, para efeito da presente Lei, o Desfile Oficial das Escolas de Samba, o Desfile dos Blocos Carnavalescos e o concurso de escolha do Cortejo Real;

H



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único – A Comissão do Carnaval de Itaboraí detalhará cada uma das atividades previstas no Edital que regulamenta o Carnaval e estabelecerá para cada uma, amplitude e duração compatíveis com os recursos orçamentários disponíveis, ou seja, todos os itens pertinentes à habilitação técnica e artística juntamente com a entidade representativa.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover para Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, através da entidade representativa, oficinas específicas de artes carnavalescas, englobando: administração, fantasias, alegorias, percussão e noção de composições musicais, dentre outros, com o objetivo de ampliar e fortalecer o Carnaval de Itaboraí.

Parágrafo Único: As oficinas de que trata o caput deste artigo serão realizados com recursos orçamentários previstos para o Carnaval de Itaboraí.

Art. 7º - A área designada como espaço destinado aos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos fica demarcada como Arena Cultural, delimitação oficial para uso de merchandising e fixação de mensagens publicitárias de patrocinadores do Carnaval de Itaboraí, angariadas mediante acordo de cooperação com a entidade representativa, observado o interesse público e as orientações da Comissão de Carnaval.

§ 1º - Determina-se como Arena Cultural todo o espaço destinado aos desfiles carnavalescos, desde a área de Armação até a Dispersão.

§ 2º - O gerenciamento dos patrocínios e parcerias deverá ser realizado por consórcio das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, através da sua entidade representativa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de junho de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

